



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima
Câmaras de Julgamento de Roraima

**ATA CEEEXT N° 12/2021 - CÂMARAS DE JULGAMENTO DE RORAIMA - ART. 6° DAS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 79/2014 E 98/2017**

Reunião das **Câmaras de Julgamento de Roraima** da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEEXT-SGP, Decreto n° 10.020, de 17 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto n° 10.666, de 05 de abril de 2021.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a reunião realizada excepcionalmente de forma virtual, em razão da pandemia da COVID-19, pelos presidentes das Câmaras de Julgamento de Roraima, com a presença dos demais membros das respectivas Câmaras, que ao final subscrevem a presente ata, conforme incisos II e III, Art. 1°, da Portaria SEDGG/ME n° 3.991, de 08 de abril de 2021, para apreciação de processos oriundos do ex-Território Federal de Roraima, com fundamento no artigo 6° das Emendas Constitucionais n° 79, de 27 de maio de 2014 e n° 98, de 06 de dezembro de 2017.

Assim, em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEEXT, aprovado pela Portaria n° 13.278, de 29 de maio de 2020, esta Comissão adotará as providências para a correção do posicionamento na classe da tabela de subsídio, de que trata o art. 3°, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n° 13.681 de 2018, referente aos policiais civis enquadrados na Carreira Policial dos Ex-Territórios Federais, de que trata o artigo 6° da EC 79/2014 e 98/2017.

Nesta fase, a Comissão adotará os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 6°, da EC 79 e EC 98, bem como, o que dispõe o artigo 8°, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 28, da Lei n° 13.681, de 2018, combinado com o que estabelece a Portaria SGP/SEDGG/ME n° 384, de 11 de janeiro de 2021. Desse modo, será exigida a comprovação de 15 (quinze) anos do desempenho de atividade policial civil, para que seja mantido o posicionamento na classe especial.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o que dispõe o artigo 2° da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, período durante o qual o servidor reunirá os documentos necessários à comprovação dos 15 (quinze) anos do efetivo exercício da atividade policial.

Foram apresentados para julgamento **08(oito) processos**.

Ato contínuo, após examinar a documentação apresentada pelos requerentes, as **Câmaras de Julgamento de Roraima** adotaram as seguintes deliberações:

CORRIGIR o enquadramento da classe dos policiais civis relacionados abaixo, com posterior encaminhamento de notificação fixando prazo para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e o contraditório e ainda, apresentar documentação comprobatória, acompanhada de defesa escrita, com a justificativa para permanecer na classe que atualmente se encontra.

INTERESSADO(A)	PROCESSO

RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	05502.059959/2015-17
NILMAR LIMA GUIMARAES	05502.060288/2015-29
EDENEIDE BARBOSA DOS SANTOS (Provável Instituidor de Pensão)	05502.004067/2015-71
COSME SALES DA SILVA FILHO	05502.004005/2015-69

Processos **com DEFERIMENTOS CONVALIDADOS** após adoção do entendimento exarado no Parecer nº 86/2020/DECOR/CGU/AGU de lavra a Consultoria-Geral da União e do Parecer da PGFN nº 2491/2021/ME, de 23 de fevereiro de 2021:

RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA	05502.004076/2015-61
--------------------------------	----------------------

Processos **analisados, necessitando de COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, após adoção do entendimento exarado no Parecer nº 86/2020/DECOR/CGU/AGU de lavra a Consultoria-Geral da União e do Parecer da PGFN nº 2491/2021/ME, de 23 de fevereiro de 2021:

DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES	05502.003992/2015-84
JOYCE MARIA OLIVEIRA NATTRODT	05502.063178/2015-19

Processos **julgados INDEFERIDOS** após adoção do entendimento exarado no Parecer nº 86/2020/DECOR/CGU/AGU de lavra a Consultoria-Geral da União e do Parecer da PGFN nº 2491/2021/ME, de 23 de fevereiro de 2021:

RODNEY OLIVEIRA DE SOUZA	05502.004732/2015-26
--------------------------	----------------------

Após deliberação, os pareceres foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao setor de notificação da CEEXT para as providências necessárias.

Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Braga, Presidente de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:33.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Elisio Araújo Cotrim, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:35.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carvalho Tavares, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:36.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Lopes Rodrigues, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:37.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Carla de Andrade Souza Ferraresso, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:37.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Mayra Mota Batista, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:37.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Sena Scapetti Almeida, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:38.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Von Borries Lopes, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:38.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Ferreira Caixeta, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:40.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Medeiros de Souza, Presidente de Câmara**, em 23/07/2021, às 16:43.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Batista Lustosa, Membro de Câmara**, em 23/07/2021, às 17:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **9117215** e o código CRC **A4E97A14**.
